

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2005, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O índice de atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal terá como base a inflação do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze (12) meses, ou por aquele que eventualmente vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – A atualização monetária a que se refere o "caput" deste artigo, será anual no dia 1º. (primeiro) de janeiro de cada exercício.

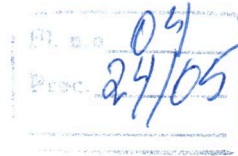
Art. 2º. – Fica instituído como índice Oficial do Município para a correção monetária de seus tributos o IPCA, a que se refere o artigo 1º., desta Lei Complementar, devendo o mesmo ser aplicado no lançamento dos tributos do corrente exercício e aqueles que surgirão no futuro, ou que vierem a ser criados.

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º., parágrafo único e 5º., da Lei Complementar n. 438/2001, de 23 de Fevereiro de 2001, e, parágrafo 3º., do artigo 98, da Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, alterado pelo artigo 1º., da Lei Municipal n. 520/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Agosto de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2005, DE 16 DE AGOSTO DE 2005**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A fim de evitar qualquer distorção entre as leis que regem a matéria, e em especial a Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Tarumã), que vem sofrendo várias modificações, dentre as quais destacamos a Lei Complementar n. 438/2001, de 23 de Fevereiro de 2001 (art. 4º, parágrafo único e art. 5º), e a Lei Municipal n. 520/2002, de 27 de Novembro de 2002 (que introduziu as alterações no artigo 98, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994 – em seu parágrafo 4º), a uniformização do índice oficial que se aplicará ao Município ficará doravante a ser único, ou seja, o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Guardada esta condição não haverá doravante mais nenhum outro índice, haja vista que anteriormente as duas leis mencionadas dispunham, uma pela correção do IPCA-IBGE, ou outra, pelo IPCA-E, o que vem esta a corrigir tal falha, deixando desta forma uniformizado o entendimento, considerando que a correção seja desta forma aplicada pelo índice adotado.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a sua aprovação, por ser medida da mais clara e lidima justiça.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR DAVID JOSÉ CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.

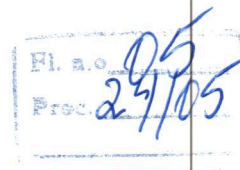


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 12/2005

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 17/2005

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Quatro (04) artigos , de autoria do Poder Executivo que “ Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica , e dá outras providências”.

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

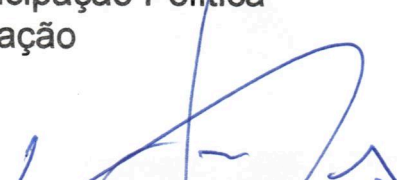
El. s.c.

27/05

Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2005.
15.º Ano da Emancipação Política
13.º Ano da Instalação


VALDEMAR GOMES
PRESIDENTE


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
RELATORA


APARECIDO SIQUEIRA
MEMBRO

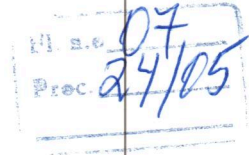


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER



COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 12/2005

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 17/2005

“ DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

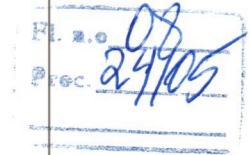


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.



SALA DAS COMISSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2005.

15.º Ano da Emancipação Política

13.º Ano da Instalação

DARCI PAIVA
PRESIDENTE

VALDEMAR GOMES
RELATOR

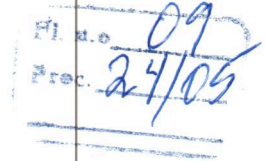
MARCOS ANTONIO SILVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO N.º 23/2005

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2005 do Poder Executivo que “ DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O índice de atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal terá como base a inflação do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze (12) meses, ou por aquele que eventualmente vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – A atualização monetária a que se refere o “caput” deste artigo, será anual no dia 1º. (primeiro) de janeiro de cada exercício.

Art. 2º. – Fica instituído como índice Oficial do Município para a correção monetária de seus tributos o IPCA, a que se refere o artigo 1º., desta Lei Complementar, devendo o mesmo ser aplicado no lançamento dos tributos do corrente exercício e aqueles que surgirão no futuro, ou que vierem a ser criados.

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Proc. 10
24/05

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º., parágrafo único e 5º., da Lei Complementar n. 438/2001, de 23 de Fevereiro de 2001, e, parágrafo 3º., do artigo 98, da Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, alterado pelo artigo 1º., da Lei Municipal n. 520/2002, de 27 de Novembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 13 DE SETEMBRO DE 2005.

15º Ano da Emancipação Política

13º Ano da Instalação


DAVID JOSÉ CORREA
PRESIDENTE


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
VICE - PRESIDENTE


MARCOS ANTONIO SILVEIRA
1.º SECRETÁRIO


VALDEMAR GOMES
2.º SECRETÁRIO



Fl. n.º 22
Proc. 24705



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/PMT/GB/MVM/239/2005
Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

Tarumã, 17 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos Projetos de Lei n. 17/2005, de 01 de agosto de 2005 e o Projeto de Lei Complementar n. 01/2005, de 16 de agosto de 2005, cujas ementas seguem abaixo, a fim de que sejam devidamente apreciados, o primeiro em Sessão Ordinária e o segundo em Sessão Extraordinária, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N. 17/2005, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2005, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DAVID JOSÉ CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ

Protocolo n.º 239/05
Entrada 17.08.05



Pl. a.e.
Proc. 24/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI COMPLEMENTAR N. 02/2005, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O índice de atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal terá como base a inflação do IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado nos últimos doze (12) meses, ou por aquele que eventualmente vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - A atualização monetária a que se refere o "caput" deste artigo, será anual no dia 1º. (primeiro) de janeiro de cada exercício.

Art. 2º. - Fica instituído como índice Oficial do Município para a correção monetária de seus tributos o IPCA, a que se refere o artigo 1º., desta Lei Complementar, devendo o mesmo ser aplicado no lançamento dos tributos do corrente exercício e aqueles que surgirão no futuro, ou que vierem a ser criados.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º., parágrafo único e 5º., da Lei Complementar n. 438/2001, de 23 de Fevereiro de 2001, e, parágrafo 3º., do artigo 98, da Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, alterado pelo artigo 1º., da Lei Municipal n. 520/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 19 de Setembro de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Setembro de 2005.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS